

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1355/81

INTERESSADO : LÍDIA STELLA GARDINI

ASSUNTO : SOLICITA DISPENSA DE EXAME ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 286 /82 - CESG - APROVADO EM 03 /03/82

1. HISTÓRICO :

1.1. LÍDIA STELLA GARDINI, RG.: 8.123.694, nascida aos 08.11.56, em Dracena/SP, dirigiu-se a este Conselho, em 19.07.81, para expor e solicitar o que segue:

1.1.1. após cursar até a 2ª série do 2º grau em escolas brasileiras, transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde estudou durante o 1º semestre de 1975, freqüentando a 12ª série (fls. 13/14);

1.1.2. através do Parecer ET/CPM nº 91/76 (DESN/SE) às fls. 8/10, obteve o reconhecimento da equivalência de seus estudos no exterior, em nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, com a exigência de exame especial em O.S.P.B.

1.1.3. não tendo, até a presente data, realizado tal exame, requer a este Colegiado seja autorizada a EEPG "Engº Isac Pereira Garcez" de Dracena, a expedir-lhe o certificado de conclusão do 2º grau, posto que a referida disciplina não constava no currículo da 3ª série que concluiu no final do ano de 1976 (fls. 2/3).

1.2. Para instruir o presente protocolado foram anexa - das xerocópias dos documentos, a saber:

1.2.1. cédula de identidade - fls. 4;

1.2.2. atestado de matrícula na 3ª série do 2º grau, área de Educação - fls. 5;

1.2.3. declaração de equivalência de estudos - fls. 06;

1.2.4. atestado contendo os resultados obtidos pela interessada, no 2º semestre de 1975 - fls. 7;

1.2.5. parecer 91/76, da Equipe Técnica de Currículos, Programas e Métodos, do Departamento de Ensino Secundário e Normal, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - fls. 8/10;

PROCESSO CEE: 1355/81

PARECER CEE: 286 /82 fls. 02

1.2.6. certificado de conclusão do Curso Ginásial - fls. 11/12;

1.2.7. documento expedido pela Escola Secundária do Condado de Stanley/EUA e respectiva tradução - fls. 13/14.

1.3. O presente processo deu entrada diretamente neste Conselho, cuja Assistência Técnica propôs fosse o mesmo baixado em diligência, a fim de serem anexados o histórico escolar do 2º grau da requerente, grades curriculares referentes à área de Educação e manifestações das autoridades de ensino (fls. 15/16). O atendimento encontra-se às fls. 20/22.

1.4. E, ante a necessidade da realização do exame especial de OSPB, às fls. 23, a interessada pede seja designada a EEPG Prof. Moacir Simardi, de Dracena; solicitação esta acolhida pela DE. de Dracena (fls. 24).

1.5. Instruído e informado pelos órgãos competentes da SE, foi o expediente encaminhado a este Conselho por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Conforme assinalou a Assistência Técnica da DRE de Presidente Prudente, a epigrafada cursou o 2º grau sob a vigência da Resolução CEE: 36/68, cujo art. 12 rezava que, aos alunos aprovados na 3ª série seria conferido certificado de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

A grade curricular adotada pelo estabelecimento, à época em que a aluna estudou, prescrevia OSPB na 4ª série, motivo pelo qual julgou-se ela com direito a pleitear a dispensa do exame especial.

2.2. Assim, em face dos elementos que instruem os autos e considerando que:

2.2.1. pelo despacho do Diretor do DESN, no Processo nº 06849/75-DESN, homologando o Parecer 91/76-ETCPM, consta a exigência de exame especial de OSPB no então C.E. Profa. Marina Cintra/Capitai;

2.2.2. até a presente data a interessada não se submeteu ao referido exame, uma vez que, na ocasião, residia em Dracena;

2.2.3. consoante orientação firmada por este Colegiado, através do Parecer CEE: 1590/81-A, da Comissão de Legislação

e Normas relatado pelo nobre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "a ilegalidade consistente em não cumprimento do mínimo legalmente obrigatório, ainda que ocorrente sem culpa do aluno, não o dispensa de seu preenchimento",

2.2.4. de acordo com a Portaria CEI de 27.11.79, publicada no D.O. de 28.11.79, a EESG Fernando Costa é a escola credenciada para a realização de exames especiais de equivalência de estudos, em nível de 2º grau, na área de jurisdição de Presidente Prudente,

entendemos que a pretensão da requerente deva ser em parte acolhida, autorizando-se, por conseguinte e nos termos deste Parecer, que se submeta a exame especial de OSPB na EESG Fernando Costa/Presidente Prudente, ou em estabelecimento de ensino a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação. Uma vez aprovada, fará jus ao certificado de conclusão do ensino do 2º grau

3. CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se LÍDIA STELLA GARDINI a prestar exame especial de Organização Social e Política do Brasil, em nível de 2º grau, na EESG "Fernando Costa"/Presidente Prudente, ou em estabelecimento de ensino a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

3.2. Uma vez aprovada, fará jus ao certificado de conclusão do ensino do 2º grau.

CESG, em 2 de fevereiro de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no exercício
da Presidência -

CESG/CP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE